



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Resolução nº 8/2022

Ementa: Institui o programa de Plantio de árvores no terreno da Câmara Municipal de Hortolândia

Autoria Paulo Pereira Filho, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Valdecir Alves Pereira

Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria dos Vereadores Paulo Pereira Filho, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Valdecir Alves Pereira, que Institui o programa de Plantio de árvores no terreno da Câmara Municipal de Hortolândia, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor aduz em defesa da propositura:

“A presente proposta visa prever o plantio de árvores, no terreno da Câmara Municipal de Hortolândia, buscando uma forma de contribuir com o meio ambiente e ao mesmo tempo fazer uma homenagem aos Presidentes e Ex-presidentes do Poder Legislativo Municipal. Além disso, a ação promove a arborização da área, agregando os benefícios já conhecidos da existência de árvores. As árvores seriam plantadas uma para o Presidente em exercício, uma para cada ex-presidente da Câmara e, a partir do próximo mandato da Mesa Diretora, as árvores serão plantadas até o final do mandato de cada Presidente.”

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 12 de dezembro de 2022, e sua ementa publicada, na de 12 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

A propositura é de natureza legislativa, de iniciativa Parlamentar, e no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisa, não há óbices à sua regular tramitação e aprovação.

III - VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Resolução n.º 8/2022**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2023.

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator

